



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNAÇÃO Nº 03/2023

Protocolo nº 162.774/2023

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se, em apertada síntese, de representação subscrita pela CHAPA 01 - JUNTOS PELO MÉDICO DE SÃO PAULO por prática indevida de propaganda eleitoral antecipada praticada, em tese, pela CHAPA 02 - NOVO CREMESP.

Segundo narrado, antes do início do período de registro de Chapas a REPRESENTADA teria criado uma página na plataforma *Instagram*, intitulada “Renova Cremesp”. Por meio dela foram realizadas diversas postagens com conteúdo eleitoral, focando nas eleições que se dariam no âmbito do CREMESP.

No dia 15/06/2023 a identificação da referida página foi alterada, substituindo-se “Renova Cremesp” por “Movimento Novo Cremesp”. Atualmente, houve a aposição de *logo* nominando expressamente a “Chapa 2”, com pedido de voto.

Sustenta que as constatações evidenciam que a CHAPA 02 - NOVO CREMESP teria se valido de expediente impróprio para veicular propagandas antecipadas, infringindo o art. 38 da Res, CFM nº 2.315/22.

Conclui que esse proceder viola a paridade de armas na disputa eleitoral, razão pela qual requer a imediata retirada da propaganda antecipada.

Devidamente intimada, a REPRESENTADA apresentou a sua defesa, alegando que a página destinou-se apenas a organizar um movimento legítimo de oposição à atual gestão do CREMESP, sem incorrer em qualquer afronta às normas eleitorais, somente depois vindo a ser adaptada para a plataforma da CHAPA 02 - NOVO CREMESP.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

A insurgência procede em parte.

A IMPUGNANTE logrou demonstrar que os administradores da página do *Instagram* “Renova CREMESP” teriam realizado diversas postagens antes do início do período eleitoral. Restou igualmente comprovado que esses responsáveis estão vinculados à CHAPA 02 - NOVO CREMESP, pois é incontroverso que, após o deferimento do registro, a mesma página foi convertida para a plataforma de campanha dos candidatos.

Dessa forma, não há dúvida de que se está diante do uso sucessivo de uma só página.

A representação submetida ao crivo desta Comissão Regional Eleitoral aponta duas publicações, com os seguintes dizeres:

“O CREMESP PRECISA CUIDAR DOS MÉDICOS”

“UM MOVIMENTO COM MÉDICOS RESPEITADOS JUNTOS POR UM NOVO CAMINHO”

Ambas as publicações ocorreram aos 26 de abril de 2023, ou seja, muito antes do registro da candidatura da CHAPA 02.

A primeira publicação constitui o exercício da liberdade de expressão, limitando-se a expressar um posicionamento acerca de tema político. Portanto, se insere na hipótese permissiva do art. 36-A, inc. V, da Lei 9.504/97:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

Por outro lado, a segunda publicação constitui claro pedido de voto, ao exortar publicamente a aderência a um novo caminho que seria pavimentado pelo movimento que atualmente se consolidou na CHAPA 02.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Consigne-se que, a partir do julgamento do AgRg no REspEl nº 0600279-36.2022.6.26.0000/SP, de relatoria do Min. Benedito Gonçalves, o Tribunal Superior Eleitoral mitigou a exigência do uso das “palavras mágicas”, estabelecendo que o crivo deveria recair sobre toda a conjuntura fática.

No caso, restou claro que o “Movimento Renova CREMESP” consistia na agremiação daqueles pré-candidatos que posteriormente viriam a integrar a CHAPA 02. Portanto, ao conclamar eleitores a se juntarem e apoiarem o “novo caminho” por eles proposto, houve nítido pedido de voto.

Conseqüentemente, por caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, a publicação deverá ser retirada da página mantida pela CHAPA 02 no *Instagram*.

3. Conclusão.

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral **acolhe, em parte**, a representação apresentada pela CHAPA 01 - JUNTOS PELO MÉDICO DE SÃO PAULO, determinando a **imediata supressão** da publicação contendo os dizeres “UM MOVIMENTO COM MÉDICOS RESPEITADOS JUNTOS POR UM NOVO CAMINHO”, postada no dia 26 de abril de 2023 na página do *Instagram* atualmente administrada pela CHAPA 02 - NOVO CREMESP, sob as penas do art. 59 da Res. CFM nº 2.315/22.

INTIMEM-SE as Chapas envolvidas.

São Paulo, 22 de junho de 2023


Dr. Renato Arioni Lupinacci
Presidente da CRE

Dr. Irimar de Paula Posso
Secretário da CRE